Educação: avanços e recuos na proposta constitucional (I)

Aproxima-se a visco em primeiro turno do capítulo sobre a educação Assembléia Nacional Constituinte. Area também controversa do projeto de Constituição, deverá gerar novas e acesas polêmicas. novas e acesas poiemicas.

O importante é que a educação nacional saia ganhando, através de um texto mais adequado às necessidades de uma sociedade

moderna.

Neste momento histórico, temos dois textos principais na Constituinte: o projeto da Comissão de Sistematização, conhecido comumente como Cabral III, e Emenda Coletiva, com mais de 280 assinaturas, do chamado Centrão. O espa-ço aqui concedido, não me permite fazer uma análise pormenorizada de ambos, bem como das demais emendas. Entretanto, penso ser meu dever, como educadora, pinçar alguns aspectos meritórios dos dois textos, lembrando, por outro lado, pontos que, nos dois casos, poderiam ser aperfeiçoados em proveito do povo brasileiro.

Da proposta da Comissão de Sistematização consta a importante declaração de que o ensino obrigatório e gratuito é um direito público subjetivo. Esta expres-são pode pareçer preciosismo de algum jurista, mas é uma afirmação de profundas consequências. Com efeito, Pontes de Miranda, já nos seus comentários sobre a carta de 1934, destacava que nossas constituições pecam por colocar o direito à educação como um direito programático, mais uma mera declaração de princípios a ser atendida pelo Estado se os recursos permitirem e se a vontade política do momento assim o exigir. No entanto, o sa-grado direito à educação fundamental deve ser proclamado e cumprido como algo efetivo, a que cada cidadão tem acesso. Por isso, se desejamos uma base constitucional para aspecto tão relevante, não podemos eliminar a expressão "di-reito público subjetivo", nem incluir no texto dispositivos que podem perfeitamente permanecer na lei complementar. A responsabilidade da autoridade a quem compete a educação fundamental é uma decorrência de tal principio. Assim, é preferível incluir o essencial em vez do acessó-rio. Aliás, para termos dis-positivos sensatamente indispensáveis e se fosse im-

EURIDES BRITO positivo reduzidos ao minição, eu escolheria a declaração de que o acesso ao ensino básico é direito público subjetivo, seguida da vinculação de recursos pa-ra o ensino. Diga-se de passagem, um complementa o outro, porque a primazia da educação básica direciona a prioridade dos recursos da receita de impos-tos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino. O discurso da edu-cação ser direito de todos não é novo. Em termos constitucionais apareceu pela primeira vez na Constituição de 1934, foi dilacerado na de 1937 e voltou com toda a ênfase na de 1946. Manteve-se na de 1967 e não foi atingido pela emenda Constitucional nº 1 de 1969. O problema é que a teoria nunca passou à prá-

> emenda do Centrão aperfeiçoa o texto em vá-rias e significativas passa-gens. Por exemplo, acrescenta à redação do denominado Cabral III, no que se refere à valorização dos profissionais da educação e à Implantação da carreira para o magistério público, a unificação do regime jurídico para todas as instituições mantidas pela União, inclusive fundações. Nada mais justo que aqueles que exercem atividades iguais tenham os mesmos direitos, independentemenda instituição em que trabalham.

> compromisso com a obrigatoriedade escolar ficou assim estabelecido no projeto da Sistematização: Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a este não tiveram acesso na idade própria". A emenda do Centrão encampa, nesta questão, a mesma redação dada pela Comissão de Sis-tematização. Como se vê, não se fala mais em faixa etária obrigatória. Em meu ponto de vista, isto é um retrocesso em relação à Constituição em vigor, senão vejamos:

> A retirada à menção do número mínimo de anos para a educação básica obrigatória pode ser um estímulo àqueles que jamais se conformaram com o aumento dos anos dessa escolarização de quatro para oito anos, e agora, terão um bom pretexto para diminuí-la. Uma nova lei de Diretrizes de Bases poderá mantê-lo ou não. Foi a Constituição de 1967, a primeira a vincular o problema da obrigatoriedade escolar ao da faixa etária, es-

tabelecendo a de sete aos 14 anos, para o gozo desse direito. Dai retirou-se a duração de oito anos para o ensino fundamental, consagrado na reformulação da lei educacional maior, feita em 1971

 Por outro lado, não há como se deixar de apontar dois outros problemas que poderão surgir dessa propositada omissão:

1) dar-se, nas escolas públicas municipais e estaduais, preferência à matrícula dos adultos em detrimento das crianças, porque eles sabem como pressionar e, afinal de contas, s-ao eleitores em potencial. Pessoalmente, não vemos como combater o analfabetismo sem ser secando-lhe a fonte. Em outras palavras, sem matricular efetivamente todas as crianças nas escolas e promover meios para mantê-las pelo maior número de anos possíveis.

2) Outro problema é o da distribuição de recursos para a educação básica, obrigatória, que, não mais contando com o parâmetro da faixa etária, vê o contin-gente de alunos a alcançar aumentar significativamente. E como falar em educação como direito de todos, se não há escolas públicas em número suficiente e se nada se faz contra a União, o Estado ou Mu-nicípio? Pontes de Miranda diz que este tem sido um di-reito "ilusório".

Isto posto, não significa que estejamos contra a dar-se oportunidades de educação básica aos adul-tos, resgatando-se a divida histórica que a sociedade tem para com eles. Ao con-trário, a exemplo dos dispositivos legais em vigor, postulamos programas com metodologia, horário adequado e recursos próprios, para atendimento a esse expressivo segmento da população, sem que isto implique tirar-se da já insuficiente parcela de recursos destinada à educaç-ao das crianças e adolescentes, para estender-se à faixa adulta.

Em artigo próximo, abordaremos outras questões como a dos recursos para a educação, dos programas curriculares e a da administração da educa-

^(*) Eurides Brito da Silva é pro-fessora da UnB, vice-presidente do Conselho Mundial de Sociedades de Educação Comparada. E suplente de deputado federal pelo PFL/DF.